

Circular Normativa

N.º 001/CD/8.1.6.

Data: 19/03/2013

Assunto: **Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM)**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Com a instituição da prescrição e dispensa de medicamentos por denominação comum internacional (DCI) é relevante assegurar, a todos os intervenientes, condições para a identificação dos elementos da prescrição que enquadram a dispensa de medicamentos. Deste modo, o médico e o farmacêutico devem dispor de mecanismos que permitam a identificação inequívoca da substância ativa, da forma farmacêutica, da dosagem e da apresentação, habilitando a um adequado cumprimento da legislação.

Neste contexto, a criação do Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM) é um elemento de referência relevante para o adequado funcionamento dos sistemas de prescrição, dispensa e conferência de medicamentos, permitindo também a identificação dos medicamentos mais baratos que cumprem a prescrição.

O CNPEM é atribuído pelo Infarmed a todos os medicamentos com autorização de introdução no mercado (AIM) e tem as seguintes características:

- 1) É um código numérico, sequencial, iniciado pelo n.º 5 e constituído por 7 dígitos + 1, sendo este último de controlo;
- 2) Os critérios para a formação do CNPEM estão organizados em 2 grupos, cuja combinação depende da forma farmacêutica:

Critérios obrigatórios – comuns a todos os códigos

- Denominação comum internacional (DCI);
- Forma farmacêutica (FF);

- Dosagem;
- N.º de Unidades.

Critérios complementares – utilizados quando os critérios obrigatórios não são suficientes para caracterizar o medicamento:

- Tipo de embalagem/recipiente;
- Quantidade em Volume/Massa;
- Via de administração.

Apesar de muitos destes critérios serem utilizados na formação dos Grupos Homogêneos, o CNPEM acrescenta informação que responde a necessidades de melhor identificação em agrupamentos de menor dimensão, bem como, abrange substâncias ativas para os quais existem medicamentos genéricos comercializados e não incluídos em Grupos Homogêneos. Assegura-se assim a racionalidade na utilização de medicamentos e dissipam-se dúvidas sobre a correspondência entre prescrições por DCI e os medicamentos disponíveis que as cumprem, protegendo a saúde pública e facilitando a intervenção médica e farmacêutica.

No dia 24 de março de 2013, o CNPEM vai ser disponibilizado através da base de dados de medicamentos (Infomed), para permitir a sua inclusão nos sistemas informáticos de prescrição e dispensa no dia 1 de abril de 2013.

A partir de dia 1 de abril, sempre que o médico prescreva um medicamento indicando a substância ativa por DCI, a forma farmacêutica, a dosagem e o tamanho de embalagem, na receita é também impresso um código de barras correspondente ao respetivo CNPEM. A leitura deste código, permite ao farmacêutico identificar o conjunto de medicamentos comercializados que cumprem a prescrição e, dentro destes, esclarecer o utente sobre os mais baratos e dispensá-los.

Por outro lado, o CNPEM irá facilitar a validação da dispensa face à prescrição, contribuindo para uma significativa diminuição de erros de dispensa e consequente diminuição da devolução de receitas às farmácias.

Relembra-se que o CNPEM já se encontra mencionado nas normas técnicas:

- Médicos – [Normas de prescrição](#)
- Farmacêuticos – [Normas de dispensa](#)
- Empresas de *software* – [Normas de software](#).

O CONSELHO DIRETIVO


Eurico Castro Alves
Presidente do
Conselho Diretivo